



Lei Municipal nº. 2.852, de 06 de março de 2019
Autor: Executivo Municipal

“Dispõe sobre autorização legislativa para o poder executivo de Caldas Novas, Estado de Goiás, firmar convênio com a Associação Beneficente Lar Batista Para Atendimento em Regime de Acolhimento Institucional, e determina outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força desta lei, autorizado a celebrar convênio com Associação Beneficente Lar Batista, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.105.800/0001-32, objetivando a prestação de serviços de acolhimento institucional a crianças e adolescentes, nos termos do art. 101, inciso VII, da Lei Federal nº. 8.069/90, para conceder recursos e/ou subvenções, prestar cooperação técnica, disponibilizar profissionais habilitados, fornecer bens de consumo, bem como, proceder à manutenção de equipamentos indispensáveis a realização dos trabalhos da instituição, com início de vigência a partir da celebração do convênio.

Parágrafo Único. O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições da Resolução Conjunta CNAS/CONANDA de nº. 001/2009.

Art. 2º. Para a realização do atendimento de que trata o artigo anterior, o Município repassará à Associação Beneficente Lar Batista os seguintes valores:

I - a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, durante 11 (onze) meses, a fim de assegurar 20 (vinte) vagas;

II - a importância de R\$ 126.786,63 (cento e vinte e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), divididos em 02 (duas) parcelas iguais;

Parágrafo Único. Os valores a serem disponibilizados são oriundos de repasse do Governo Federal, do PAC I – Criança/Adolescente, e poderão



sofrer alterações no seu valor de repasse em conformidade com a demanda de habilitação e aprovação de instituições beneficentes.

Art. 3º Somente serão beneficiados com o referido Convênio os municípios de Caldas Novas.

Art. 4º - As despesas tratadas no artigo 1º correrão por conta de dotação orçamentária específica para este fim, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,
06 de março de 2019.

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO